



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 023 / 2023**

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROTOCOLO  
Hora 16:05 Nº 16813  
Em 27/11/23  
Responsável

Institui o Título 'Empresa Amiga da Juventude', no âmbito do Município de Encruzilhada do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Título "Empresa Amiga da Juventude", a ser concedido as pessoas jurídicas sediadas ou que apenas tenham filiais no Município de Encruzilhada do Sul, e que adotem medidas administrativas, assim descritas na presente Lei, voltadas a profissionalização de adolescentes e jovens, assim entendidos como pessoas que possuam idade entre 14 e 24 anos.

Art. 2º Ficam aptas a receber o Título que trata a presente lei as empresas que atenderam ao menos uma das condições que seguem:

I – reservar um percentual mínimo de suas vagas de emprego para contratação de adolescentes e jovens até os 24 anos, sem experiência profissional anterior, ou seja, em caráter de primeiro emprego;

II – realizar contribuições aos fundos municipais destinados a ações voltadas a proteção, valorização, desenvolvimento e investimento na população jovem do município;

III – oferecer cursos de profissionalização voltados a adolescentes e jovens;

IV – manter parcerias com outras entidades executoras de programas de inclusão, para contratação de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, na modalidade de jovem aprendiz.

Art. 3º. O Título concedido com base nesta Lei terá validade por 02 (dois) anos, podendo ser renovado após este período, desde que mantidas as condições que originalmente permitiram a primeira concessão.

Art. 4º A empresa que possuir o título "Empresa Amiga da Juventude" poderá utilizá-lo em propagandas e divulgações comerciais.

Art. 5º Os Títulos mencionados na presente Lei serão outorgados pela Prefeitura Municipal de Encruzilhada do Sul, através da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, após solicitação administrativa da empresa interessada.

Parágrafo único. Os Títulos serão confeccionados em formato de diploma, no qual deverá constar o nome da empresa, ação desenvolvida pela mesma que embasou a concessão do Título, e o número desta lei.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá, ainda, a seu critério, conceder outros tipos de benefícios, isenções ou incentivos às empresas que possuam o título de "Empresa Amiga da Juventude".

Parágrafo único. A hipótese prevista no caput é extensiva a todas as empresas, enquadradas nas hipóteses do art. 1º que desenvolvam ações no âmbito do art. 2º.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

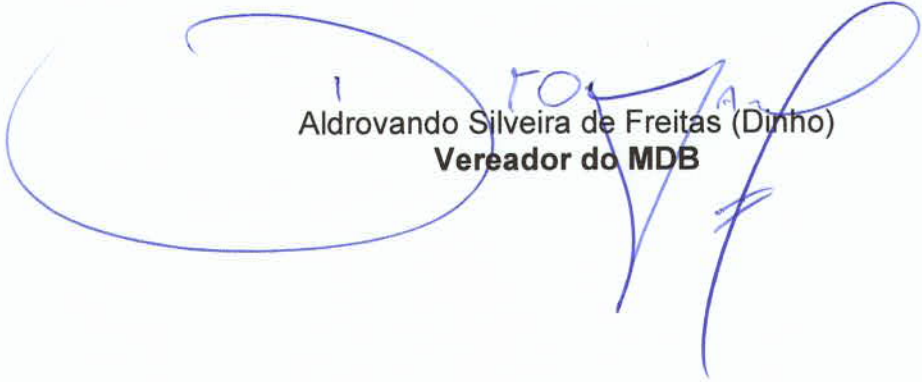
Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei naquilo que couber.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Encruzilhada do Sul, 27 de novembro de 2023.

  
Aldrovando Silveira de Freitas (Dinho)  
Vereador do MDB



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL**

**JUSTIFICATIVA**

Submeto à apreciação dos senhores vereadores o presente projeto de lei, o qual "Institui o Título 'Empresa Amiga da Juventude', no âmbito do Município de Encruzilhada do Sul e dá outras providências".

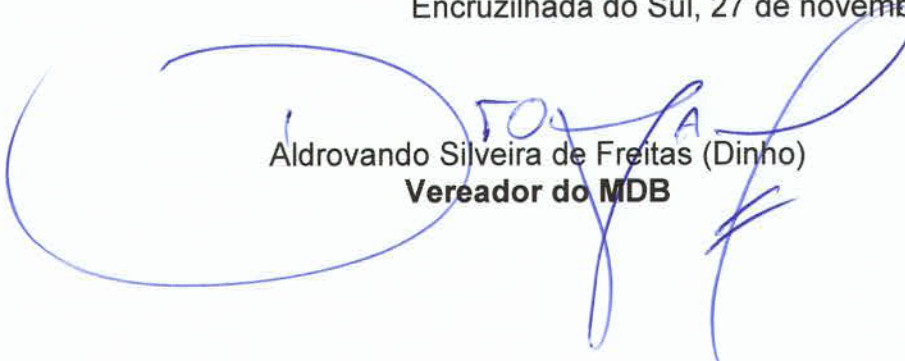
Justifica-se a apresentação deste projeto de lei, tendo em vista que seu objetivo central é estimular as empresas sediadas ou que possuam filiais no Município de Encruzilhada do Sul a promoverem ações de inclusão e profissionalização de adolescentes e jovens no mercado de trabalho. Trata-se de uma proposta voltada a população jovem de Encruzilhada do Sul que ainda encontra dificuldades e obstáculos para se profissionalizar e se inserir no mercado de trabalho, sendo esta faixa etária a que mais encontra dificuldades para inserção no mercado de trabalho.

O título de "Empresa Amiga da Juventude" será concedido às empresas que preencherem ao menos uma das condições previstas, quais sejam, reservar um percentual mínimo de suas vagas de empregos para contratação de adolescentes e jovens, ou, realizar contribuições aos fundos municipais destinados a ações voltadas a proteção, valorização, desenvolvimento e investimento na população jovem do município, ou, oferecer cursos de profissionalização voltados a adolescentes e jovens, ou ainda, manter parcerias com outras entidades executoras de programas de inclusão, para contratação de adolescentes e jovens no mercado de trabalho, na modalidade de jovem aprendiz.

As empresas tituladas como "Empresa Amiga da Juventude" poderão utilizar o título em propagandas e outras divulgações, e o projeto ainda prevê que o Poder Executivo poderá, a seu critério, conceder outros benefícios, incentivos ou isenções a essas empresas.

Contando com a devida atenção dos senhores vereadores e senhora vereadora o seu apoio à matéria apresentada, peço a aprovação do presente projeto de lei.

Encruzilhada do Sul, 27 de novembro de 2023.



Aldrovando Silveira de Freitas (Dinho)  
Vereador do MDB